

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 20 de Março de 2014 17:51
Para: arquivo
Assunto: FW: Projeto de Resolução nº 57/X
Anexos: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57.pdf

Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 20 de Março de 2014 16:19
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: FW: Projeto de Resolução nº 57/X
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer acima identificado, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: CEes Domingos Rebelo [CEes.DomingosRebelo@azores.gov.pt]
Enviado: quinta-feira, 20 de Março de 2014 15:42
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de Resolução nº 57/X

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Em resposta ao Vosso ofício referência S/1207/2014, junto se envia a V. Exa. o parecer deste órgão sobre o Projeto de Resolução mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,
Helena Lourenço

Conselho Executivo
Escola Secundária Domingos Rebelo
Tel: 296 301 430 | fax: 296 288 384
Correio eletrónico: cees.domingosrebelo@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0888 Proc. n.º 109
Data: 20/03/2014 N.º 57/X



PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/X

Este órgão considera que a aplicação do Projeto de Resolução nº 57/X está dependente da alteração/concertação da legislação e circulares publicadas posteriormente que, inclusivamente, remetem para aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A.

No entanto, alerta-se para o facto de o DLR nº 26/2012/A, de 19 de junho, isentar os alunos beneficiários do ASE do pagamento da caução, o que nos parece incorreto não estando legislado nesse decreto qualquer outro tipo de contrapartida. Por outro lado, o valor da caução acaba por ser irrisório, mesmo para os discentes não beneficiários, pelo que, sugere-se, que o mesmo corresponda a 50% do custo do manual escolar, de modo a garantir a devolução do livro à Escola.

É, ainda, de registar que concordamos com a não imputação do valor total de um manual usado à comparticipação de um aluno com ASE, sugere-se a desvalorização em 50%.